



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/04/07

R. Rego  
FUNCIONÁRIO

DATA 09/05/73

PROJETO DE LEI Nº 28/73

ASSUNTO: Altera limites de zona da cidade  
de Fortaleza, na forma que indica

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagens nº 12

LEI Nº 4167 DE 14/05/73

DIOM Nº 5163 DE 18/05/73

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 041671973  
Projeto: 00281973  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: PLANO DIRETOR





NMS/

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4167 DE 14 DE maio DE 1973.

Altera limites de zona da Cidade de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Zona R2 constante na Planta de Zoneamento da Cidade de Fortaleza, de que trata a Lei n. 2128, de 20.03.63, passa a ter, pelo seu lado leste, a Avenida Rui Barbosa como seu novo limite.

Art. 2º - O controle urbanístico da área decorrente desta alteração passará automaticamente a ser regido pela legislação da Zona R2 (Lei do Plano Diretor), em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1973.

  
Engº. Vicente Cavalcante Fialho  
PREFEITO MUNICIPAL

---

---

---

---



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 12 Fortaleza, 04 de Abril de 1973.

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTÓCOLO N. 566  
Data 10/05-73

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar a V. Excia. e demais dignos vereadores para exame e discussão, o projeto de lei que altera o zoneamento da cidade (Lei do Plano Diretor nº 2128 de 20 de março de 1973,) num setor atualmente caracterizado como Zona R-1 (Residencial Unifamiliar) (com planta anexa).

Identificando-se como área melhor servida por equipamentos urbanos na cidade, a sua Zona Leste, habitada por uma população de renda média e alta não mais se justifica com a baixa densidade que a caracteriza. Para que se obtenha um rápido retorno aos cofres públicos dos investimentos com infraestrutura urbana realizados na área (abastecimento d'água, rede de esgotos, pavimentação asfáltica iluminação, etc.), é necessário que se parta para o andamento populacional na citada área, adensamento este feito, evidentemente, dentro das normas coerentes que venham a garantir aos novos habitantes condições ótimas de conforto, higiene e bem-estar.

O adensamento populacional, quando devidamente

Exmo. Sr.

ANTONIO COSTA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A.

*Comissão Diretora  
12.04.73  
plano diretor*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

controlado, só traz benefícios tanto para população, através de uma maior interação social da mesma, assim como para a municipalidade, barateando os custos de implantação da infra-estrutura urbana necessária à vida da comunidade. Face aos motivos acima aludidos propomos a alteração do limite leste da atual Zona R-2 que é definido pelas ruas: João Cordeiro, Costa Barros, Antônio Augusto e Joaquim Alves para novo limite que será definido pela Avenida Rui Barbosa. O controle urbanístico do setor a ser atingido, que faz parte atualmente da ZR-1 (Residencial Unifamiliar), passará automaticamente a ser regido pela regulamentação da ZR-2, em vigor.

A cidade, como um organismo vivo e dinâmico passando por contínuas alterações. A legislação urbana em face disto não pode se caracterizar como legislação estática, imutável diante das transformações aceleradas da estrutura urbana. A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do seu Órgão Central do Plano Diretor encontra-se atenta às novas tendências do desenvolvimento urbano registradas no município e propõe a alteração acima referida.

Estamos cientes de que o projeto de Lei, ora apresentado, receberá a devida aprovação por parte dos mui dignos representantes da Câmara Municipal de Fortaleza, dada a sua importância como fator de aceleração do desenvolvimento urbano da cidade.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



No ensejo, reiteramos a V.Excia. e demais mem -  
bros desta Casa Legislativa, nossos protestos de elevada es  
tima e consideração.

Atenciosamente

Eng<sup>o</sup> Vicente Cavalcante Fialho  
PREFEITO DE FORTALEZA



Aprovado em 1a. discussão

Em 09, 05, 1973

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 28/73 DE 09 DE maio DE 1973

A Comissão de Redação Final

Em 10, 05, 1973

PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão

Em 10, 05, 1973

PRESIDENTE



Altera limites de zona da Cidade de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Zona R2 constante na Planta de Zoneamento da Cidade de Fortaleza, de que trata a Lei nº 2128, de 20.03.63, passa a ter, pelo seu lado leste, a Avenida Rui Barbosa como seu novo limite.

Art. 2º - O controle urbanístico da área decorrente desta alteração, passará automaticamente a ser regido pela legislação da Zona R2 (Lei do Plano Diretor) em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE  
DE 1973

Engº Vicente Cavalcante Fialho  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Dispensado de Impressão e Interdição

COMISSÃO DIRETORA

Em 09 / 05 / 1973

PARECER Nº 29 / 73

*Antonio Cortez*  
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 28/73, oriundo da Mensagem nº 12/73.

Submeteu o Exmo. Sr. Prefeito Municipal à apreciação deste Legislativo o projeto de lei que "Altera limites de zona da Cidade, na forma que indica".

A proposição em apreço tem por finalidade primordial alterar os limites de nossa Capital, como seja a atual Zona R-2, os quais só trarão consideráveis benefícios tanto à população, através de uma maior interação social da mesma, assim como para a Municipalidade, barateando os custos de implantação da infraestrutura necessária à vida da comunidade, proporcionando também à ~~vista~~ nossa Comuna condições ótimas de conforto, higiene e bem estar.

Assim sendo, levando-se em consideração as razões expostas na Mensagem Prefeitoral e dada à importância da matéria, somos favoráveis ao projeto em apreciação.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE MAIO DE 1973.

*Antonio Cortez*  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

1º SECRETARIO

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

2º SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA



A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/73.

**A P R O V A D O**

Em 10/05/1973

*Antonio Cortez*  
PRESIDENTE

Altera limites de zona da Cidade de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Zona R2 constante na Planta de Zoneamento da Cidade de Fortaleza, de que trata a Lei n. 2128, de 20.03.63, passa a ter, pelo seu lado leste, a Avenida Rui Barbosa como seu novo limite.

Art. 2º - O controle urbanístico da área decorrente desta alteração passará automaticamente a ser regido pela legislação da Zona R2 (Lei do Plano Diretor), em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de maio de 1973.

*Antonio Cortez* .....Presidente

*[Signature]* .....Vice-Presidente

*Abilio José Oliveira* .....1º Secretário

.....2º Secretário

MAB/

**CMF**

NMS/


Of. nº 00403

Fortaleza, *11* de maio de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "altera limites de zona da Cidade de Fortaleza, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

  
Antônio Costa Filho  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Engº. Vicente Cavalcante Fialho  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
NESTA